

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 14:14:08.797 - PLEN
EMP 47 => PLP 68/2024

EMP n.47

Dê-se aos arts. 263 e 264 PLP nº 68/2024 a seguinte redação:

“Art. 263

Parágrafo único. Fica excluída da base de cálculo:

I - a gorjeta incidente no fornecimento de alimentação, desde que repassada integralmente ao empregado nos termos do ajustado em convenção ou acordo coletivo;

II - os valores devidos às instituições de pagamento, como credenciadores, subcredenciadores, facilitadores, adquirentes, emissores, bandeiras, operadoras de pagamentos com cartões de débito, crédito, pré-pago, vales alimentação, refeição e outros vouchers; e

III - os valores devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas referentes à remuneração, de qualquer natureza e forma, pela prestação de serviços de operação, originação, intermediação e/ou delivery de alimentação ou bebida.

Art. 264

.....

§ 8º As alíquotas do IBS e da CBS somadas não poderão ultrapassar a carga tributária total de 5% (cinco por cento), aplicando-se às alíquotas divulgadas nos termos do §7º o fator redutor necessário para que se atenda ao disposto neste parágrafo;

§9º O fator redutor a ser aplicado sobre a alíquota do IBS e sobre a alíquota da CBS será proporcional ao percentual que cada uma das alíquotas representa sobre o todo.” (N.R)

Sala das Sessões, 9 de July de 2024.

Romero Rodrigues (Podemos/PB)
Deputado Federal

